

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 0004230-77.2020.6.13.8000

Contrato 086/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E A **JRM TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, do outro lado, a **JRM TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 00.582.153/0001-94, com sede em Contagem/MG, na Rua Manoel Pinheiro Diniz, 1.287, Três Barras, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Juvenal Rodrigues Mendes, Carteira de Identidade M-1.725.199 (SSP/MG), CPF 496.086.146-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, para realização de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Substituir o veículo, em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem quaisquer custos para o **CONTRATANTE**, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 horas;

II- Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;

III- Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio;

IV- Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no inciso I, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;

V- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VI- Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VII- Apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do CONTRATANTE, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado no subitem 15.2. do Termo de Referência;

VIII- Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar data de início da vigência deste instrumento, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC) prevista no subitem 3.3 do Anexo;

IX- Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste instrumento, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

X- Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações;

XI- Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido;

XII- Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso;

XIII- Disponibilizar veículos, tipo baú, com as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação igual ou superior a 2009;
- Capacidade volumétrica mínima do baú de acordo com cada rota;
- Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do baú;
- Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros;

- Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas;

XIV- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento;

XV- Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos I e II do Termo de Referência;

XVI- Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela empresa, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas);

XVII- Entrar em contato, às suas expensas, com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos;

XVIII- Fornecer os lacres, previstos no subitem 2.9 do Anexo deste instrumento, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes;

XIX- Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento diferentes;

XX- Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga;

XXI- Disponibilizar o ROMANEIO DE VIAGEM previsto no subitem 2.10 do Anexo deste instrumento;

XXII- Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;

XXIII- Entregar (acondicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc;

XXIV- Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento;

XXV- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado;

XXVI- Observar, rigorosamente, para que os funcionários, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos neste Contrato, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação;

XXVII- Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

XXVIII- Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com o CONTRATANTE;

XXIX- Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XXX- Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XXXI- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXXII- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XXXIII- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXXIV- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: O preposto de que trata o inciso IX deverá estar presente no Centro de Apoio do CONTRATANTE durante toda a execução da operação de carregamento (1ª etapa) e de descarregamento (2ª etapa) em Belo Horizonte.

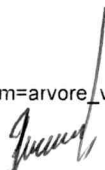
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comprovar a exigência de que trata o inciso X em até 15 (quinze) dias, a partir do início da data de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas).

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma o veículo de que trata o inciso XII, carregado com urnas eletrônicas, poderá pernoitar em finais de semana e feriados. As rotas estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência são calculadas para que esse evento não venha a ocorrer.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para cada rota de que trata o inciso XVI, deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que requerido por esta, em até 24h contadas da solicitação, cópia do ROMANEIO DE VIAGEM utilizado em quaisquer rotas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada etapa da operação (recolhimento e distribuição).

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 468.900,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)**, sendo:

- Serviços de distribuição: R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais);
- Serviços de recolhimento: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de **R\$550,00** por urna eletrônica transportada.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, a cada etapa concluída, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Item 7 do Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Item 7 do Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 14 (quatorze) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerra-se em 31 (trinta e um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico 44/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0004230-77.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará sujeita à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros, além das penalidades previstas em lei:

- Atraso na apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa) - Multa de 0,5% (meio por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente à etapa em execução;
- Atraso no início da execução dos serviços - Não disponibilização de veículos (início de rotas - 1ª e 2ª etapas) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução, por dia de atraso;
- Obtenção do "Percentual de não conformidade" (subitem 7.4 do Anexo) superior a 40% - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao

inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

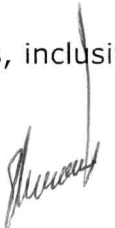
Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.



II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedado firmar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. É vedada a contratação de empresa que tenha, entre seus **empregados**, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

JRM TRANSPORTES LTDA.
Juvenal Rodrigues Mendes
Sócio-Administrador

ANEXO DO CONTRATO

1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

1.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, de acordo com as especificações do item 5 deste Anexo.

1.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

1.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

1.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

1.2.1. O baú do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar a carga a ser transportada.

1.2.2. O baú do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

1.3. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1ª Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo I do Termo de Referência, em dias úteis.
- 2ª Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo I do Termo de Referência, em dias úteis.

2. DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

2.1. As urnas eletrônicas a serem distribuídas (1ª etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG com destino às localidades elencadas no Anexo I do Termo de Referência.

2.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h.

2.2. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte.

2.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

2.3. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo (baú).

2.3.1. Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

2.4. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

2.5. As urnas eletrônicas deverão ser separadas dentro do baú do veículo por meio de lonas ou plásticos ou cobertores, segregando, por lotes, aquelas pertencentes às Zonas Eleitorais / Postos de Atendimento diferentes.

2.6. A carga deverá ser devidamente amarrada por meio de cordas ou cintas, impedindo seu deslocamento durante a viagem.

2.7. Cada rota, devidamente numerada e especificada nos Anexos I e II, deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo.

2.8. O veículo deverá ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas e paletes, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais.

2.9. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1ª e 2ª etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1ª etapa).

2.9.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral.

2.10. Para cada rota, o veículo da CONTRATADA deverá transitar com um ROMANEIO DE VIAGEM contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas.

2.11. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.11.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

2.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª etapa), no Centro de Apoio do CONTRATANTE, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

2.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

2.12.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope da CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes da Justiça Eleitoral no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado "Orientação ao Motorista" com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.12.2.1. Os motoristas não retornarão com nenhum tipo de documento da Justiça Eleitoral.

2.12.3. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues (acondicionadas) no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2ª etapa), em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13.1. Cada representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio do CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

2.13.1.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do CONTRATANTE no momento do descarregamento em Belo Horizonte.

2.14. Quando do descarregamento em Belo Horizonte (2ª etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas em paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação de cada caixa será informada pelos representantes do CONTRATANTE no ato da execução do serviço.

2.14.1. O descarregamento em Belo Horizonte será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas.

2.15. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

2.16. O CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do mês correspondente, datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

3. DO SEGURO DA CARGA:

3.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Em caso de sinistro, **o valor do ressarcimento será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por urna eletrônica transportada**, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 4 deste Anexo.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

3.3.1. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga.

4. DO QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO:

Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas estão consubstanciados nos Anexos I e II do Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

5. DAS MEDIDAS E PESO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

5.1. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, as seguintes medidas (LxAxP): 53 cm x 23 cm x 43 cm.



5.2. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui o seguinte peso (aproximado): 10Kg (dez quilogramas).

6. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços de distribuição (1ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, no Centro de Apoio do CONTRATANTE.

6.1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do CONTRATANTE, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

6.1.2. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1ª etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2. A prestação dos serviços de recolhimento (2ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo II do Termo de Referência.

6.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR:

7.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

7.1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

7.3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

7.4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

7.4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide Cláusula Onze deste instrumento.

7.5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO 1			
Análise de indicadores da 1ª etapa – Distribuição de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			
3) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão para viagem.			
4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			

5) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
6) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
8) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO 2**Análise de indicadores da 2ª etapa – Recolhimento de Urnas Eletrônicas**

Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada			

dentro da semana de início da rota.

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)

7.5.1. Para fins de apuração do percentual médio de não conformidade nas operações de Envio (Formulário 1) e Recolhimento (Formulário 2), considerar-se-á como 1 (um) ponto qualquer uma das inconformidades acima descritas em cada remessa, ou seja, em cada equipe/veículo designada para determinada rota. A quantidade de inconformidades identificadas, dentro do total de rotas/veículos apurados, representará o percentual de não conformidade referente àquela atividade. A média aritmética dos percentuais de não conformidade em cada uma das 8 avaliações, corresponderá ao percentual médio final, a ensejar a apuração do Fator de Qualidade - FQ (subitem 7.4). Exemplo: Na operação de remessa (Formulário 1), de um total de 50 caminhões avaliados (universo apurado), 5 deles foram apresentados desprovidos de lacres (Indicador 4), representando, portanto, uma desconformidade de 10%.

7.6. Ao final de cada etapa (distribuição e recolhimento), a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

7.6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

7.7. A fiscalização emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 09/09/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 09/09/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Analista Judiciário**, em 09/09/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865672** e o código CRC **6D2A313C**.